

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 009/2020

Institui o Sistema de Sessões Remotas do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas durante o estado de Calamidade Pública - COVID-19.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de coronavírus (COVID-19), bem assim, que permanece o Brasil em estado de emergência e de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 06/2020 e Lei nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020, prorrogou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no do Estado de Alagoas mantendo as medidas de restrição o que impossibilita o retorno das atividades no âmbito desta instituição, tendo inclusive declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território Alagoano (Decreto nº 69.691, de 15 de abril de 2020);

CONSIDERANDO a impossibilidade e os riscos envolvidos de, nessas condições, realizar reuniões ou sessões, ordinárias ou extraordinárias, dos órgãos colegiados e fracionários da OAB Seccional de Alagoas, de forma presencial;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de realizar as reuniões ou sessões, ordinárias ou extraordinárias dos órgãos colegiados e fracionários da OAB Seccional de Alagoas, em virtude do amplo número de matérias a serem debatidas, inclusive medidas necessárias referentes ao período em que vigorar o estado de emergência e de calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Sessões Remotas da OAB-AL (SSR-OAB/AL), válido para os órgãos colegiados do Conselho Seccional.

Art 2º. O Sistema de Sessões Remotas da OAB-AL (SSR-OAB/AL) consiste na adoção de uma solução tecnológica disponível que possibilite, por meio virtual, a reunião, discussão e votação das matérias de competência dos órgãos colegiados da OAB-AL, que deverá ser utilizado, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo, do art. 49, do Regimento Interno da OAB/AL, por ocasião de situações de decretação de força maior, quais sejam, calamidade pública, guerra, pandemia ou qualquer outra situação que não seja possível a realização da sessão por meio da presença física de seus membros no mesmo local.

Art. 3º. O SSR-OAB/AL funcionará em plataforma que permita o debate e votação das matérias, obrigatoriamente abertas e nominais, com acesso a vídeo e áudio, entre os participantes da sessão, com os seguintes requisitos operacionais:

- I- Funcionar em plataforma de comunicação móvel ou em computadores conectados a internet;
- II- Permitir o acesso simultâneo do número de integrantes da sessão;
- III- Permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;
- IV- Possibilitar a concessão da palavra e o seu controle pelo Presidente da sessão;
- V- Permitir que os participantes da sessão possam pedir o uso da palavra ao Presidente;
- VI- Permitir a votação aberta e nominal pelos participantes da sessão das matérias constantes da pauta;

Art. 4º. As sessões realizadas pelo SSR-OAB/AL para deliberação e votação dos processos incluídos em pauta serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, disponibilizando-se aos participantes, inclusive externos, as orientações e o link ou PIN para se conectar à plataforma onde se realizará a sessão em uma prazo de até 06 (seis) horas antes do início da sessão.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as disposições gerais das sessões previstas nos artigos 49 e seguintes do Regimento Interno da OAB/AL.

Art. 5º. Caberá ao participante da sessão:

- I - Providenciar equipamento (celular ou computador) com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
- II - Providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

Parágrafo único. Para fins de validação do voto é obrigação do participante, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maceió/AL, 17 de abril de 2020.

NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Presidente

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
Vice-Presidente

LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA
Secretário-Geral

CLAUDIA LOPES MEDEIROS
Secretária-Geral Adjunta

MARIÉ LIMA ALVES DE MIRANDA
Diretora-Tesoureira